



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO SEPARADO

PARECER CONTRÁRIO Nº 10 – 02/09/2021

Projeto de Lei Nº 92/2021-E, 02/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rogério Jean da Silva

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município e autoriza a outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo zona azul no Município de São Roque e dá outras providências**".

Tendo em vista o não colhimento do meu pedido de maior prazo para análise do Projeto de Lei nº 092-E, de 02 de setembro de 2021, que "dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município e autoriza a outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo zona azul no Município de São Roque e dá outras providências", não me resta outra alternativa a não ser manifestar-me, em voto separado, contrariamente a matéria.

Justifico a atitude uma vez que o referido Projeto de Lei deu entrada nesta Casa no Setor de Protocolo as 9h58min da manhã, tendo sido encaminhado aos membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, através do grupo de WhatsApp, as 10h17min.

Segundo o artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, as Comissões Permanentes tem o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria. Esse prazo ainda pode ser prorrogado por mais 08 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Assim, não é nenhum pouco razoável que um Projeto que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo do Município seja deliberado, no âmbito de uma Comissão Permanente do Poder Legislativo São-roquense, num prazo tão exíguo como o foi. A manifestação favorável a emissão de Parecer ao Projeto, por parte dos demais membros da Comissão, se deu em aproximadamente 3 (três) horas do recebimento do Projeto junto ao grupo.

Ainda que o Projeto de Lei nº 092/2021-E tenha sido encaminhado para tramitar sob os benefícios do Regime de Urgência, o prazo para esse tipo de tramitação é de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme disposto no artigo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

195 do Regimento Interno da Câmara, ou seja, metade do prazo da tramitação ordinária, que no caso seria de 90 (noventa) dias.

Não posso concordar que um trabalho tão importante e que deveria contar com um mínimo de minúcia seja realizado de maneira tão pouco interessada. Assevere-se que o Projeto de Lei nº 092/2021-E revoga norma anterior que já dispunha sobre a mesma matéria, a Lei Municipal nº 4.143/2014, o que ensejaria por parte da Comissão a necessidade de análise do que está sendo revogado também, a fim de que se tenha um contraponto em relação ao que está sendo proposto. Esse deveria ser o papel da Comissão!

Tanto o sistema de estacionamento rotativo em si, como as formas de concessão do serviço, são assuntos extremamente relevantes e interferem diretamente na maneira como as pessoas acessam a região central do Município e os impactos que isso provoca em relação ao comércio e serviços ali estabelecidos, demandando responsabilidade por parte daqueles que deveriam analisar a matéria de maneira mais aprofundada.

Assim, por ter sido tolhido de estudar a matéria dentro de um prazo minimamente razoável, em total desrespeito as disposições regimentais que oferecem prazo suficiente para essa análise, apresento o presente voto em separado, **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 092/2021-E.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP